



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

LEI Nº 0154/94

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

O Prefeito Municipal de Treze de Maio,

Sr. Vilson Nandi;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Cultura do Município de Treze de Maio, como órgão técnico consultivo de assessoria direta do Executivo Municipal, no que se relaciona com assuntos de planejamento, orientação e coordenação das atividades culturais do Município.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Cultura que será submetido à homologação do Senhor Prefeito Municipal;
- II - Colaborar com órgãos Estaduais ligados à cultura, em caráter consultivo ou de assessoramento, se solicitado, ou apresentando sugestões de iniciativa própria;
- III - Opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais mediante aprovação dos Estatutos, ou regimento, quando solicitado;
- IV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural e paisagístico, na área do município;
- V - Sugerir ou organizar campanhas com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do Município;
- VI - Opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais, para efeitos de recebimento de subvenções ou auxílio, orientá-los para esse fim;
- VII - Dar parecer sobre a concessão de auxílio ou subvenção a instituições culturais, mediante apresentação de seu plano de aplicação;
- VIII - Fiscalizar o emprego de recursos recebidos da Prefeitura Municipal, por instituições culturais e propor ao Prefeito Municipal a abertura de sindicância, quando entender conveniente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

- IX - Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos;
- X - Realizar exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico e literário, ou intercâmbio cultural com ou tras entidades;
- XI - Reformar, em qualquer tempo o seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Prefeito;

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Cultura será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e Assessores Técnicos, pessoas ligadas às áreas de Artes, Ciências, Música, Letras e Patrimônio Histórico e Cultural;

Artigo 4º - As atribuições da Diretoria serão fixadas no Regimento;

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal destinará espaço físico, material de expediente, móveis e utensílios para o perfeito desempenho dos trabalhos;

Artigo 6º - No prazo de 60(sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto aprovando o Regimento da Comissão Municipal de Cultura, baseado nas disposições desta Lei.

Artigo 7º - O Orçamento Municipal consignará, anualmente, dotação orçamentária específica para a Comissão.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, 19 de dezembro de 1994.

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Volnei Fregnani
-Secretário Geral-